

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 193

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 652, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2017, nos termos do artigo 186 da Lei Complementar n.º 045, de 31 de dezembro de 2007 (Código Tributário do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2017 em 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de 1º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Tributação, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MÁRIO DAVID DE OLIVEIRA CAMPOS
Secretário de Tributação de Tributação

DECRETO Nº 653, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a competência do Município para coordenar a política municipal de educação e articular os diferentes níveis e sistemas de ensino;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo, estabelecidos na Meta 19, Estratégia 19.4 do Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.492, de 24 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Municipal de Educação-FME, de caráter permanente, com a finalidade de: discutir, avaliar e acompanhar a política educacional do território municipal, coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os fóruns de educação estadual e nacional.

Art. 2º. O Fórum é uma instância de natureza consultiva, propositiva, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Promover a discussão sobre a política municipal de educação;

II - Planejar e organizar os encontros do Fórum Municipal de Educação de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas

educacionais;

III - Acompanhar e avaliar, a execução do Plano Municipal de Educação, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;

IV - Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como das Conferências Municipais de Educação;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - Zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articuladas com as Estaduais e Nacionais.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação será constituído por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, ambos designados pelas seguintes instituições e órgãos da sociedade:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Conselho Municipal de Educação-CME;

VII - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

COMDICA;

IX - Conselho Municipal da Juventude-COMJUSGA

X - Instituições de Ensino Superior do Município;

XI - Escolas Estaduais da Educação Básica do Município;

XII - Escolas Municipais da Educação Básica;

XIII - Escolas Privadas do Município;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTE;

XV - Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º. Os representantes das instituições ou órgãos a que se referem os itens I a XV, do artigo 2º, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos ou instituições.

Art. 6º. A nomeação dos membros para constituição do FME será realizada por meio de ato do Prefeito.

Art. 7º. O mandato dos membros do FME será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 2º deste.

§ 2º. O membro nomeado para constituição do FME pode interromper seu mandato, a qualquer tempo, se assim o desejar, apresentando tal solicitação ao Coordenador deste.

Art. 8º. Ocorrendo vaga no FME, o respectivo suplente assumirá a titularidade e, respeitando o disposto no art. 4º, a Instituição indicará novo suplente que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 9º. Os membros do FME deverão eleger entre si, um coordenador e um secretário para organização e registro dos encontros relacionados ao Fórum.

Art. 10. Até a aprovação do Regimento Interno, o FME será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 11. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 12. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de outubro de 2016.
195º da Independência e 128º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ABEL SOARES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação-FME é uma instância de caráter permanente, criado em reuniões de estudos, convocadas para esse fim, e instituído formalmente pelo Decreto nº 653/2016.

Art. 2º. O Fórum é instância consultiva, propositiva, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum é formado por profissionais da Educação Básica e Superior, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nos processos de construção, revisão e acompanhamento dos Planos de Educação.

Art. 4º. O FME tem por finalidade, acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior oferecida no Município São Gonçalo do Amarante, bem como promover estudos e debates sobre a política municipal de educação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação;

III - Colaborar no processo de adequação do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação;

IV - Acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;

V - Oferecer suporte técnico, planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação e/ou Audiências Públicas de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.

VI - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações de conferências municipais de educação;

VII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VIII - Zelar para que o Fórum e as Conferências de Educação do Município estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO III

DACOMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Fórum é composto por profissionais das Redes Públicas e Privadas de Educação e instituições governamentais e não governamentais.

Parágrafo único - A indicação dos representantes, titulares e suplentes para o Fórum Municipal de Educação será formalizada por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação, pelos seguintes órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais:

I - Secretaria Municipal de Educação - SME;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Finanças;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI - Conselho Municipal de Educação - CME;

VII - Conselho Municipal da Juventude-CONJUSGA;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

COMDICA;

IX - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

X - Câmara Municipal dos Vereadores;

XI - Instituições de Ensino Superior do Município;

XII - Escolas Estaduais da Educação Básica do Município;

XIII - Escolas Municipais da Educação Básica;

XIV - Escolas Privadas do Município;

XIV - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE-RN, polo São Gonçalo do Amarante.

Art. 7º. Os 2(dois) representantes (01titular e 01 suplente), designados pelas entidades, órgãos e instituições, relacionadas no artigo anterior, serão nomeados por ato específico do Prefeito.

Art. 8º. São considerados como participante nato: o (a) Secretário(a) Municipal de Educação e, na ausência justificada deste, o seu respectivo suplente;

Art. 9º. O primeiro coordenador do Fórum Municipal de Educação para fins de instalação e início dos trabalhos, será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 10. A eleição do coordenador, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação, convocada para esse fim, logo após ser instituído e publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 1º. A convocação para eleição do coordenador será realizada com pauta publicada com antecedência mínima de cinco dias e a escolha dos candidatos por no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

§ 2º. O mandato referido no caput é da entidade, órgão ou movimento e, caso haja substituição do titular, o respectivo suplente cumprirá o restante do mandato.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, de entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

Art. 12. A critério da maioria, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando-se:

I - Amplo reconhecimento público da atividade do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade;

II - Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade, órgão ou movimento;

III - Quantidade de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento;

§ 1º. A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, desde que justificada com base nos critérios acima;

§ 2º. O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em reunião ordinária, marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 13. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, respectivos suplentes, convidados especiais e observadores.

§ 1º. Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais – a critério da maioria – pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos; representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

§ 2º. Qualquer cidadão brasileiro que se fizer presente às reuniões plenárias do Fórum Municipal de Educação será considerado membro observador, sem direito a voz e voto.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

SEÇÃO 1

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 14. Os membros titulares e suplentes do Fórum terão mandato de 04(quatro) anos.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o membro titular será substituído pelo respectivo suplente para completar seu mandato e as instituições representadas indicarão novo suplente para assumir a vacância.

Art. 15. O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos seguintes casos:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente.

SEÇÃO 2

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 16. Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum será considerado o quorum de maioria absoluta.

§ 1º. Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º. Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a Sessão Plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art. 17. As Sessões Plenárias do Fórum e as reuniões da Comissão obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura e aprovação da pauta;

III - Ordem do dia;

IV - Encerramento.

Art. 18. A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de cinco dias da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM

Art. 19. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

Art. 20. O Fórum Municipal de Educação e o seu Regimento Interno deverão ter como base as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 21. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação da sua coordenação ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 22. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva para garantir seu funcionamento.

Art. 23. As deliberações do FME obedecerão à definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as propostas serão encaminhadas para debate e votação; serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado que corresponda ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias serão registradas em ata quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º. Qualquer membro para subsidiar decisões, poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar os resultados de consulta suplementar à entidade que representa, mediante requerimento fundamentado.

Art. 24. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - Participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

Parágrafo único - Nas reuniões da Plenária, o suplente terá direito a voz e, em exercício de titularidade, terá direito a voz e voto.

II - Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante envio à Coordenação de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 25. Cabe à Coordenação do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 26. A Plenária é a instância deliberativa máxima do FME.

Art. 27. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), organizados para atender urgências, com determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 28. A Plenária do FME poderá criar, se necessário, Grupos de Trabalho Temporários, obedecendo-se às seguintes especificações:

§ 1º. Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º. Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 29. São comissões permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 30. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - Acompanhar a implementação das deliberações de Conferência Municipal de Educação com a finalidade de:

a) Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2014-2024 e do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

b) Articular e promover debates sobre conteúdos da política municipal de educação, deliberados nas Conferências Municipais e intermunicipal de Educação, quando houver

II - Acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório, com a finalidade de:

a) Acompanhar Indicadores de Qualidade da Educação Básica;

b) Acompanhar Indicadores de Equidade Educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, campo/cidade e outros);

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e de Indicadores Educacionais.

III - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal e da Intermunicipal de Educação, bem como para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação, com a finalidade de:

a) Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima Conferência Municipal de Educação;

b) Promover debates sobre resultados e desafios da Política Municipal e Nacional de Educação;

c) Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento e implementação dos planos decenais de educação.

IV - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação, bem como das demais normas de funcionamento do Fórum.

V - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME com a finalidade de:

a) Colher informações, definir forma e formato de acessibilidade, de conteúdo e de periodicidade das publicações do FME;

b) Produzir e selecionar matérias para as publicações;

c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 31. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - Articular o Município para a organização de seu Fórum e Conferência de Educação, com a finalidade de:

a) Elaborar as orientações para a organização do FME;

b) Elaborar as orientações para a organização da Conferência de Educação;

c) Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do FME.

II - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação com a finalidade de:

a) Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e à Conferência Municipal de Educação;

b) Planejar a logística para a realização da Conferência Municipal de Educação e/ou Audiências Públicas de Educação;

c) Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

d) Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

e) Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União com o Município.

Art. 32. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - Tornar públicas as deliberações do FME;

IV - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo único: O (A) coordenador (a) eleito (a) encaminhará o processo de escolha do secretário (a) executivo do FME.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 34. O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto de dois terços dos membros do FME.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento Interno serão deliberados em reunião plenária do FME.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do FME e da sua publicação no Jornal Oficial do Município.

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de setembro de 2016.

ABEL SOARES FERREIRA
Secretaria Municipal de Educação

ROSEILMA SANTOS DE LIMA
Técnico da Secretaria Municipal de Educação

CÉLIA MARIA DA SILVA
Conselho Municipal de Educação

ANA CARINA SOUZA ALVES
Procuradoria Geral do Município

MARIA DILMA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Finanças

AURICIMAR VIEIRA DANTAS
Secretaria Municipal de Saúde

KAROLLYNE FERREIRA LOPES
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

LUISA DE MARILLAC DE CASTRO SILVA
Instituições de Ensino Superior

ILANA MARIA DOS SANTOS SÁ
Escolas Estaduais da Educação Básica

OZINEIDE ONOFRE DA SILVA
Escolas Municipal da Educação Básica

GEISA SANTOS CAVALCANTE
Escolas da Rede Particular de Ensino

ADELSON MARTINS
Câmara Municipal

CLEIDIVAN CAVALCANTE TAVARES
Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

ALEXSANDRA PAIVA DE LIMA
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

SULAMITA LIMA DE OLIVEIRA
Conselho Municipal da Juventude

VANUSA ALVES DE LIMA
Sindicato dos Trabalhadores em Educação

PORTARIA 898, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Gerente de Unidade Básica de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar CILENE MARIA GOUVEIA ALBUQUERQUE SILVA, matrícula 009745, da função de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Regomoleiro.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 899, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Gerente de Unidade Básica de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear GILENO BARBOSA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - Regomoleiro.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 900, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assessora especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar DAIANE FARIAS RODRIGUES, do cargo de Assessora Especial do Gabinete Civil, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 895, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Diretor de Equipamento Esportivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar ALEF BARBOSA DO NASCIMENTO do cargo de Diretor de Equipamento Esportivo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 902, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, em conformidade com o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei n° 1.492 de 24 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e em observância à Lei n° 1.492/2015, que define as metas e estabelece estratégias à educação municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros designados pelas Instituições abaixo relacionadas para compor o Fórum Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN.

I-Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Abel Soares Ferreira;

Suplente: Maria Marluce de Paula Araújo;

II- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Roseilma Santos de Lima;

Suplente: Kátia Suely Alves Bezerra;

III- Conselho Municipal de Educação:

Titular: Célia Maria da Silva;

Suplente: Magna Targino Bezerra;

IV- Procuradoria Geral do Município:

Titular: Ana Carina Souza Alves;

Suplente: Vanessa Karem Bandeira de Lima

V- Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Maria Dilma de Medeiros;

Suplente: Lenira do Nascimento Vieira;

VI- Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Auricimar Vieira Dantas;

Suplente: Roberta Karlene Lins da Silva;

VII- Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Karollyne Ferreira Lopes;

Suplente: Sidcleia Kécia Vieira Silva

VIII- Instituições de Ensino Superior:

Titular: Luisa de Marilac de Castro Silva;

Suplente: Rosilda da Costa Felix;

IX- Escolas Estaduais da Educação Básica:

Titular: Ilana Maria dos Santos Sá;

Suplente: Josefa Carlos Correia

X- Escolas Municipais da Educação Básica:

Titular: Ozineide Onofre da Silva;

Suplente: Odenise Maria Bezerra

XI- Escolas da Rede Particular de Ensino:

Titular: Geisa Santos Cavalcante;

Suplente: Saionara da Costa Félix Teixeira

XII- Câmara Municipal dos Vereadores:

Titular: Adelson Martins;

Suplente: Diego Costa de Araújo Souza;

XIII- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Titular: Cleidvan Cavalcante Tavares;

Suplente: Robson Marinho da Fonseca;

XIV- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-

COMDICA:

Titular: Alexandra Paiva de Lima;

Suplente: Jeane Ferreira da Silva;

XV- Conselho Municipal da Juventude-COMJUSGA:

Titular: Sulamita Lima de Oliveira;

Suplente: Cassius Clay Batista da Silva Filho;

XVI- Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTE:

Titular: Vanusa Alves da Silva;

Suplente: Mônica Tiago R. de Souza.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 904, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar HUGO ELIDIE RODRIGUES do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 905, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Vice-Diretora de Escola I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUCILENE GOMES CHACON para o cargo de Vice-Diretora I da Escola Municipal Genésio Cabral, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 906, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Diretor de Escola II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAIMUNDO DE LIMA BEZERRA do cargo de Diretor de Escola II da Escola Municipal Joaquim Inês do Nascimento – Pajuçara, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,
GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 907, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Coordenador de Apoio ao Ensino Superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar PABLO NERUDA DA SILVA COSTA, do cargo de Coordenador de Apoio ao Ensino Superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE
DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 908, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Subcoordenadora de Fiscalização das Rotas e Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar KALINE ARAÚJO DOS SANTOS, do cargo de Subcoordenador de Fiscalização das Rotas e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE
DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 909, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JONATHAN ALESSON OLIVEIRA DA SILVA do cargo de Assistente, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE
DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 910, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Subcoordenador de Fiscalização das Rotas e Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EVERTON RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Subcoordenador de Fiscalização das Rotas e Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE
DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 911, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA GRACINDA DE SOUZA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE
DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear LIDIANE PAULINO DA SILVA para exercer o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 913, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Assessora jurídica I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear JANETE CLÉLIA DE FREITAS TRINDADE PEGADO MENDES para exercer o cargo de Assessora jurídica I da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 914, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonerar Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar NICHOLAS DE OLIVEIRA SILVESTRE do cargo de Assessor Especial do Gabinete Civil, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 915, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar ERIVAN BEZERRA DA SILVA do cargo de Assistente, da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 916, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS do cargo de Gerente de Equipamentos Comunitários e Logradouros Públicos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 917, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar MARCKSON DAVID DE MELO do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 918, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear ACÁCIO LEITE DE OLIVEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial do Gabinete Civil, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 920, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Exonera Assistente Técnico Operacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância da Lei Complementar n° 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, em exercício na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 922/2016-A.P., de 06 de Outubro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o inciso X, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal, Art. 40 e Incisos, da Lei Complementar 053/2009:

RESOLVE: desligar do Serviço Público Municipal, a servidora LECL MARTINS DE LIMA NIELSEN, Matrícula nº 5391, Professora, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, tendo em vista a sua aposentadoria com data de início fixada em 01.10.2016, pela Portaria nº 037/2016-IPREV, conforme Comunicado de Concessão de Aposentadoria do Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV.

Jaime Calado Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 946/16, 14 de Outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do Processo Administrativo, referente à Portaria nº 315/2016, que determinou a abertura do referido, com base no pedido do Memorando nº 22/2016-PAD, advindo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: ADDISON CARVALHO XAVIER, Matrícula 11171.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 947/16, 14 de Outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do Processo Administrativo, referente à Portaria nº 152/2016, que determinou a abertura do referido, com base no pedido do Memorando nº 22/2016-PAD, advindo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: AMARILDO ARAÚJO DE LIMA, Matrícula 6427.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 948/16, 14 de Outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do Processo Administrativo, referente à Portaria nº 316/2016, que determinou a abertura do referido, com base no pedido do Memorando nº 22/2016-PAD, advindo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: LUCIANO LUIZ DE VASCONCELOS IGLÉSIAS, Matrícula 11373.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 949/16, 14 de Outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas deferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação do Processo Administrativo, referente à Portaria nº 379/2016, que determinou a abertura do referido, com base no pedido do Memorando nº 22/2016-PAD, advindo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativamente ao servidor: JUAREZ FERREIRA LINHARES, Matrícula 3503.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, devendo seu procedimento seguir o rito traçado no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 072/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 950/2016-SEMA, de 14 de Outubro de 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta do Processo nº 1433/2016-SEMA:

RESOLVE: conceder a TANIA MARIA FREIRE DE CASTRO, Matrícula 5283, Farmacêutica Bioquímica, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 01 de Novembro de 2016 à 01 de Fevereiro de 2017, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 02 de fevereiro de 2017.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 118/2016

Na publicação do JOM nº 187 do dia 06/10/2016, Pagina 02, onde se lê: R\$ 883,71 (oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos) leia-se: R\$ 883,80 (oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Setembro de 2016.

Élia Maria De Barros Aprígio p/ contratante
Casa Bonita Interiores Ltda – ME – contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2016

Referente a contratação de empresa que QUE EXECUTE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM RELÓGIO MONUMENTO LOCALIZADO NA PRAÇA SENADOR DINARTE MARIZ-CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.A Comissão de Licitação, de posse dos documentos, após análise do parecer técnico, proferiu a análise dos mesmos e julgou, conforme segue: CONECT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA encontra-se Habilitada, por atender a todas as exigências do Edital. Exaurido o prazo recursal sem a interposição dos termos, fica marcada a data de 24 de outubro de 2016, as 11:00 horas, na sala de licitações, para abertura das propostas. Caso haja interposição de recurso, fica a data automaticamente desconsiderada.

São Gonçalo do Amarante-RN, 14 de outubro de 2016.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Presidente da CPL/Obras.

SAAE/LICITAÇÃO**Extrato de Convênio**

Nº do Convênio: 016/2016

Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para pagamento de indenizações provenientes do sistema adutor de Maxaranguape em conformidade com a Lei 1.581/2016.

Vigência: 13 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

Valor: 412.706,00 (Quatrocentos e doze mil setecentos e seis reais)

Dotação Orçamentária: Unidade: 80; Projeto Atividade: 2.068; Elemento de despesa: 33.91.41 – Contribuições.

Fonte de Recurso: Próprios do SAAE

Foro: Da Fazenda Pública da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN

Data da Assinatura: 13 de Outubro de 2016

Ordenador Responsável: Talita Karolina Silva Dantas – Diretora Presidente do SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jaime Calado Pereira dos Santos – Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN..

**Jornal Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE****GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**E-mail: **jom@saogoncalo.rn.gov.br**Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**